

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 826



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Outros atos oficiais	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.078, DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão que especifica e dá outras providências correlatas.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 1.160, de 16 de abril de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido, partir de 05 de abril de 2024, do cargo em comissão de **DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSITO E SEGURANÇA PÚBLICA**, o Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**, portador do CPF nº 256.***.***-50.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de 05 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de abril de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de abril de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELI
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.077, DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Nomeia servidor para cargo público permanente que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ROBERTA FISCHER DE PAIVA**, portadora do CPF nº 403.***.***-05, habilitada no Concurso Público nº 01/2023, classificado em 13º lugar, para exercer o cargo de **MERENDEIRA**, junto a Diretoria Municipal de Educação, enquadrada na referência salarial 1-A, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04

de abril de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de abril de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELI
Diretor de Administração

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS, EXERCÍCIO 2.023.

Lei Complementar nº 1.650, de 16 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Reajuste de 7,17% a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lei nº 1.655, de 16 de janeiro de 2023, concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do município de Lindoia. Reajuste de 5,13% a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lei Complementar nº 1.656, de 27 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o valor mínimo do salário ao servidores públicos municipais de R\$ 1.302,00 a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lei Complementar nº 1.657, de 27 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias para R\$ 2.604,00, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lei Complementar nº 1.665, de 27 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o valor do piso salarial do magistério no valor de R\$ 4.420,5 a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lei Complementar nº 1.681, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias equivalente a dois salário mínimo nacional vigente, a partir de 1º de maio de 2023.

Lei Complementar nº 1.682, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre o valor mínimo do salário ao servidores públicos municipais de R\$ 1.320,00 a partir de 1º de maio de 2023.

		31.12.2022	31.12.2023
Agente de Defesa Civil	7-A	1.423,87	1.525,96
Agente de Transito	7-A	1.423,87	1.525,96
Ajudante de Obras	3-A	1.212,75	1.299,70
Almoxarife	8-A	1.523,23	1.632,45
Assistente Social	12-A	2.006,83	2.150,72
Assistente Social-CRAS	13-A	2.152,80	2.307,16
Atendente	2-A	1.212,75	1.299,70
Auditor de Controle Interno	14-A	2.303,40	2.468,55
Aux. da E.T.A.	3-A	1.212,75	1.299,70
Aux. Administrativo	6-A	1.331,90	1.427,40
Aux. Cons.Dentário	5-A	1.246,68	1.336,07
Aux. de Enfermagem	6-A	1.331,90	1.427,40
Aux. Serviços Diversos	1-A	1.212,75	1.299,70



Aux. Serviços Gerais	1-A	1.212,75	1.299,70	Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível III/A	Tabela II	2.596,05	2.983,87
Aux. Serviços Infantis	4-A	1.212,75	1.299,70	Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível IV/A	Tabela II	2.596,05	2.983,87
Cirurgião Dentista	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível V/A	Tabela II	2.597,97	2.983,87
Contabilista	13-A	2.152,80	2.307,16	Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível VI/A	Tabela II	2.727,81	2.983,87
Desenh.Téc.(Cadista)	9-A	1.630,56	1.747,47	Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível VII/A	Tabela II	2.864,20	3.069,56
Digitador	6-A	1.331,90	1.427,40	Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível VIII/A	Tabela II	3.007,41	3.223,04
Eletricista	11-A	1.871,63	2.005,83	Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível IX/A	Tabela II	3.157,78	3.384,19
Encanador	8-A	1.523,23	1.632,45	Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível X/A	Tabela II	3.315,67	3.553,40
Encarreg.de Pessoal	11-A	1.871,63	2.005,83	Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível XI/A	Tabela II	3.481,45	3.731,07
Enfermeiro	13-A	2.152,80	2.307,16	Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível XII/A	Tabela II	3.655,52	3.917,62
Engenheiro Agrônomo	13-A	2.152,80	2.307,16	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível I/A	Tabela II	2.884,50	3.315,41
Engenheiro Civil	13-A	2.152,80	2.307,16	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível II/A	Tabela II	2.884,50	3.315,41
Escrutário	6-A	1.331,90	1.427,40	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível III/A	Tabela II	2.884,50	3.315,41
Farmacêutico	13-A	2.152,80	2.307,16	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível IV/A	Tabela II	2.884,50	3.315,41
Fiscal de Obras, Projetos e Posturas	7-A	1.423,87	1.525,96	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível V/A	Tabela II	2.886,37	3.315,41
Fiscal Municipal	7-A	1.423,87	1.525,96	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível VI/A	Tabela II	3.030,69	3.315,41
Fiscal Monitoramento	6-A	1.331,90	1.427,40	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível VII/A	Tabela II	3.182,22	3.410,39
Fisioterapeuta	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível VIII/A	Tabela II	3.341,33	3.580,90
Fonoaudiólogo	13-A	2.152,80	2.307,16	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível IX/A	Tabela II	3.508,40	3.759,95
Guarda Municipal	1-A	1.212,75	1.299,70	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível X/A	Tabela II	3.683,82	3.947,95
Inspetor de Alunos	2-A	1.212,75	1.299,70	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível XI/A	Tabela II	3.868,01	4.145,35
Jardineiro	1-A	1.212,75	1.299,70	Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível XII/A	Tabela II	4.061,41	4.352,61
Leiturista	4-A	1.212,75	1.299,70	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível I/A	Tabela II	3.461,40	3.978,50
Mecânico	9-A	1.630,56	1.747,47	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível II/A	Tabela II	3.461,40	3.978,50
Médico Acupunturista	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível III/A	Tabela II	3.461,40	3.978,50
Médico Cardiologista	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível IV/A	Tabela II	3.461,40	3.978,50
Médico Clínico Geral	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível V/A	Tabela II	3.463,89	3.978,50
Médico Ginecologista	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VI/A	Tabela II	3.637,08	3.978,50
Médico Oftalmologista	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VII/A	Tabela II	3.818,93	4.092,75
Médico Ortopedista	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VIII/A	Tabela II	4.009,88	4.297,39
Médico Pediatra	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível IX/A	Tabela II	4.210,37	4.512,25
Médico Psiquiatra	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível X/A	Tabela II	4.420,89	4.737,87
Merendeira	1-A	1.212,75	1.299,70	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível XI/A	Tabela II	4.641,93	4.974,76
Monitor de Transporte Escolar	4-A	1.212,75	1.299,70	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível XII/A	Tabela II	4.874,03	5.223,50
Motorista	9-A	1.630,56	1.747,47	Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível I/A	Tabela II	3.749,85	4.310,04
Nutricionista	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível II/A	Tabela II	3.749,85	4.310,04
Oficial de Almoarifado e Controle de Patrimônio	10-A	1.746,44	1.871,66	Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível III/A	Tabela II	3.749,85	4.310,04
Operador da E.T.A.	10-A	1.746,44	1.871,66	Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível IV/A	Tabela II	3.749,85	4.310,04
Operador da E.T.E.	10-A	1.746,44	1.871,66	Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível V/A	Tabela II	3.752,54	4.310,04
Operador Computador	10-A	1.746,44	1.871,66	Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível VI/A	Tabela II	3.940,17	4.310,04
				Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VII/A	Tabela II	4.137,18	4.433,82
Op.Maq. Agrícolas	9-A	1.630,56	1.747,47	Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível VIII/A	Tabela II	4.334,04	4.644,79
Operador Máquinas	12-A	2.006,83	2.150,72	Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível IX/A	Tabela II	4.561,24	4.888,28
Pedreiro	8-A	1.523,23	1.632,45	Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível X/A	Tabela II	4.789,30	5.132,69
Pintor	6-A	1.331,90	1.427,40	Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível XI/A	Tabela II	5.028,77	5.389,33
Procurador Jurídico	14-A	2.303,40	2.468,55	Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível XII/A	Tabela II	5.280,21	5.658,80
Psicólogo	13-A	2.152,80	2.307,16		Tabela		
Psicólogo - CRAS	14-A	2.303,40	2.468,55	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível I/A	III	2.884,50	3.315,41
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível I/A	Tabela I	2.884,50	3.315,41		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível II/A	Tabela I	2.884,50	3.315,41	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível III/A	III	2.884,50	3.315,41
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível III/A	Tabela I	2.884,50	3.315,41		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível IV/A	Tabela I	2.884,50	3.315,41	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível III/A	III	2.884,50	3.315,41
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível V/A	Tabela I	2.902,65	3.315,41		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível VI/A	Tabela I	3.047,78	3.315,41	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível IV/A	III	2.884,50	3.315,41
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível VII/A	Tabela I	3.200,17	3.429,62		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível VIII/A	Tabela I	3.360,18	3.601,10	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível V/A	III	2.902,65	3.315,41
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível IX/A	Tabela I	3.528,19	3.781,16		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível X/A	Tabela I	3.704,60	3.970,22	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível VI/A	III	3.047,78	3.315,41
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível XI/A	Tabela I	3.889,83	4.168,73		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível XII/A	Tabela I	4.084,32	4.377,17	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível VII/A	III	3.200,17	3.429,62
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível I/A	Tabela I	2.884,50	3.867,98		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível II/A	Tabela I	2.925,32	3.867,98	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível VIII/A	III	3.360,18	3.601,10
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível III/A	Tabela I	3.071,59	3.867,98		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível IV/A	Tabela I	3.225,17	3.867,98	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível IX/A	III	3.528,19	3.781,16
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível V/A	Tabela I	3.386,43	3.867,98		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível VI/A	Tabela I	3.555,75	3.867,98	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível X/A	III	3.704,60	3.970,22
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível VII/A	Tabela I	3.733,54	4.001,23		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível VIII/A	Tabela I	3.920,22	4.201,30	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível XI/A	III	3.889,83	4.168,73
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível IX/A	Tabela I	4.116,23	4.411,36		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível X/A	Tabela I	4.322,04	4.631,93	PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível XII/A	III	4.084,32	4.377,17
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível XI/A	Tabela I	4.538,14	4.863,52		Tabela		
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível XII/A	Tabela I	4.765,05	5.106,70	PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível I/A	III	3.365,25	3.867,98
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível I/A	Tabela II	2.596,05	2.983,87		Tabela		
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível II/A	Tabela II	2.596,05	2.983,87	PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível II/A	III	3.365,25	3.867,98



PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível III/A	Tabela III	3.365,25	3.867,98
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível IV/A	Tabela III	3.365,25	3.867,98
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível V/A	Tabela III	3.386,43	3.867,98
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível VI/A	Tabela III	3.555,75	3.867,98
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível VII/A	Tabela III	3.733,54	4.001,23
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível VIII/A	Tabela III	3.920,22	4.201,30
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível IX/A	Tabela III	4.116,23	4.411,36
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível X/A	Tabela III	4.322,04	4.631,93
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível XI/A	Tabela III	4.534,18	4.859,28
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível XII/A	Tabela III	4.765,05	5.106,70
Psicopedagogo	Tabela V	2.661,72	2.852,57
Salva Vidas	6-A	1.331,90	1.427,40
Supervisor de Ensino	Tabela VII	3.242,49	3.474,98
Técnico Enfermagem	11-A	1.871,63	2.005,83
Téc.Seg. Trabalho	11-A	1.871,63	2.005,83
Tec.Vig.Sanitária	13-A	2.152,80	2.307,16
Treinador Desportivo	4-A	1.212,75	1.299,70
Turismólogo	9-A	1.630,56	1.747,47
Vigia	1-A	1.212,75	1.299,70
CARGO EM COMISSÃO			
Assessor de Gabinete	4	3.842,62	4.118,14
Coord.Sec.Ativ.Compl.E.F.	3	2.661,72	2.852,57
Coordenador CRAS	4	3.842,62	4.118,14
Chefe Div. Administr.	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div.Agr.Meio A	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div.Assist.Social	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div.Cultura	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div.Educação	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div. Esportes	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div. Finanças	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div. Lazer	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div. Obras	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div.Planej.	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div. Saúde	3	2.661,72	2.852,57
Ch. Div. De Licitações e Compras	3	2.661,72	2.852,57
Ch.Div.Rec.Hum.Ed.	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div. Serv. Publ.	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div. Transit.	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div.Transportes	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div.Turismo Desenv.	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div.Vig.Sanitári	3	2.661,72	2.852,57
Chefe Div. Leg.Rel.P.	3	2.661,72	2.852,57
Chefe do Pronto Atent	3	2.661,72	2.852,57
Comandante da G.M.	3	2.661,72	2.852,57
Dir.Gab. Prefeito	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun. Administr.	4	3.842,62	4.118,14
Dir. Mun.Assist. Social	4	3.842,62	4.118,14
Dir. Mun. Suprimentos	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun.EsportesLazer	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun.Adm.Educação	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun.Pedagogico Educaç	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun. Finanças	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun.Obras e Serv.	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun.Planejamento	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun. Saúde	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun.Trânsito	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun.Tur.Cult.Des.	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun.Neg.Jurídicos	4	3.842,62	4.118,14
Dir.Mun.Meio Amb.Agr.	4	3.842,62	4.118,14
Diretor de Escola - El	Tabela VI	3.353,02	3.593,43

Diretor de Escola - EF	Tabela VI	3.677,32	3.940,98
Vice- Diretor	Tabela VI	3.242,49	3.474,98
Lei 957/05			
Conselheiro Tutelar		1.279,64	1.371,39
Contratados por Tempo Determinado pela Lei 915/2005			
Médico - PSF		11.093,38	11.888,78
Enfermeiro		4.338,59	4.649,67
Aux. de Enfermagem		2.130,28	2.283,02
Dentista		5.897,40	6.320,24
Aux.Cons.Dentário		1.591,02	1.705,10
Agente Comunitário de Saúde		2.424,00	2.640,00
Agente de Combate a Endemias		2.424,00	2.640,00
PREFEITO		14.221,95	14.951,54
VICE - PREFEITO		4.469,77	4.699,07

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 02/2023, para comparecer até o dia **08 de abril de 2024**, no Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy", sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

ELETRICISTA

Classificação	Nome	CPF
2º	WAGNER BERNARDES SCOMPARIM	157.***.***-80

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 04 de abril de 2024.
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



**TERMO DE COOPERAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA
LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.580/2021.**

O Município da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, portador do RG. nº 24.395.279-X e CPF sob nº 178.196.358-43, sito à Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância Lindóia, Lindóia, Estado de São Paulo, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa da Panificadora Castro e Beghini Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 17.569.181/0001-74, com sede na Rua Major Joaquim de Souza nº 29, Centro, sediado na cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, aqui representada por Tomás Turri de Castro Ribeiro, portador do RG. nº 30.152.939-5 e CPF sob nº 222.498.248-86, seu sócio administrador, na forma de seu contrato social/estatutos, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.551/2021 e no Decreto 2.580/2021, que instituiu neste município o Programa "Adote uma Praça", pelo presente ajustam o que segue:

CLÁUSULA I

A EMPRESA PARCEIRA assume o compromisso de proceder à conservação do local nº 16 do Programa, Pracinha do Centro de Memórias, a contar desta data, conforme projeto apresentado e aprovado, que tem por objetivo: Cooperação com a responsabilidade pela manutenção de obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mãos de obras necessários para a conservação e manutenção.

§1º O presente termo de parceria terá o prazo de validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes.

§2º A fiscalização da execução do projeto aprovado, objeto deste termo de parceria, será de responsabilidade da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte em conjunto com a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, cujos técnicos terão livre acesso ao local.

§3º Entende-se por conservação:

- a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratamentos culturais que se fizerem necessários, sempre de acordo com orientação técnica da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte em conjunto com a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente ou outro órgão nomeado.
- b) limpeza e eventuais reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;
- c) pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, guias, sarjetas, etc);

d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos.

§4º Entende-se por logradouro público as áreas verdes, as áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens do município, colocados em benefício e uso da comunidade.

CLÁUSULA II

As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta exclusivas da EMPRESA parceira, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços de conservação e manutenção de praças e áreas públicas, a EMPRESA parceira poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA III

A EMPRESA poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO, através do órgão gerenciador do Programa "Adote uma Praça", para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados nas alíneas do parágrafo primeiro da Cláusula I, deste Termo, que deverão ser previamente aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

§1º Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização à empresa parceira.

§2º Tratando o objeto deste Termo de Cooperação, ser a realização de obras para a manutenção e a conservação de praças e áreas públicas do município, com a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, é de inteira responsabilidade da EMPRESA parceira, (pessoa física ou jurídica), os danos causados ao município e a terceiros, quando da execução do projeto, e, ainda, por infrações ambientais.

CLÁUSULA IV

Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte das Diretorias Competentes ou órgão responsável.

CLÁUSULA V

A empresa parceira poderá promover à confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes Decreto 2.578/2021, que deverão ser aprovadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA VI

Os contatos da EMPRESA para com o MUNICÍPIO far-se-ão através da Diretoria de Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA VII

Quaisquer das partes poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando que comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de parceria, seja com relação ao projeto aprovado nos termos da legislação municipal ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo, pelo município, sem direito a empresa parceira a qualquer tipo de indenização.

§2º o presente termo poderá ser rescindido pelo Poder Público a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere a empresa parceira qualquer tipo de indenização.

§3º Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas

de sinalização e de publicidade introduzidas, se retiradas pelo parceiro, no prazo de 48 horas.

§4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior ou havendo a rescisão do termo de parceria, as placas não retiradas no prazo concedido, serão consideradas anúncios irregulares, ficando então a empresa parceira sujeita às penalidades previstas nas legislações regulamentadoras.

§5º Findo o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que o interessado retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.

CLAUSULA VIII

Poderão as empresas parceiras designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a empresa parceira informar ao Município o nome e o RG da pessoa contratada.

§1º Os zeladores deverão ser contratados pelas empresas parceiras, sem nenhum vínculo trabalhista com a Municipalidade de Lindóia, assumindo a empresa todos os riscos de sua contratação e os encargos legais devidos.

§2º Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste termo, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a empresa parceira, assume a total responsabilidade de comprovar ao Poder Público, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais trabalhistas, relativos às contratações havidas.

§3º Os zeladores, quando contratados, receberão da empresa parceira, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

CLAUSULA IX

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Águas de Lindóia/SP.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

LINDOIA, 27 de MARÇO de 2024


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO DE LINDOIA


TOMAS TURRI DE CASTRO RIBEIRO
PANIFICADORA CASTRO e BEGHINI LTDA

Testemunhas:



NOME: BRUNO FISCHER TARDELLI
RG: Diretor de Administração
RG: 30.670.221-6 SSP/SP



NOME:
RG:



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 510e-0659-ca33-a333

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 826, ano V, veiculado em 05 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 05/04/2024 às 16:29:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | VideoConferencia, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/510e-0659-ca33-a333>